SENTENÇA

PROCESSO:	**TC–012093/989/25**
ÓRGÃO PÚBLICO:	Prefeitura Municipal de Marília
Responsáveis:	Vinícius Almeida Camarinha e Hélter Rogério Bochi – Prefeito e Secretário Municipal da Educação, respectivamente
ORG. SOC. CIVIL:	APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Marília
Responsável:	João Adelmo Foresto - Presidente
EM EXAME:	Termo de Colaboração nº 246/24
OBJETO:	Parceria para a concessão de subvenção municipal à entidade para atendimento a pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla, de ambos os sexos, seus cuidadores e familiares
VALOR:	R$ 1.286.485,56
INSTRUÇÃO:	UR-04 Marília
ADVOGADOS:	Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP 128.639) / Alexandre Zanin Guidorzi (OAB/SP 166.647) / (OAB/SP 190.616)

RELATÓRIO

Em exame o Termo de Colaboração nº 246/24 firmado entre a Prefeitura Municipal de Marília com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Marília para a concessão de subvenção municipal à entidade para atendimento a pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla, de ambos os sexos, seus cuidadores e familiares.

Em sua conclusão, a Auditoria entendeu que os apontamentos de irregularidades, abaixo listados, comprometem os procedimentos de Inexigibilidade de Chamamento e o Termo de Colaboração examinados:

a) Inexistência de estudos preliminares para definição do objeto com base em diagnósticos sociais (item A.1. PLANEJAMENTO);

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-U0RI-M5PB-7399-6EEC

b) Ausência de demonstrativo de custos e estimativa prévia com memória de cálculo (item A.1. PLANEJAMENTO);

c) Inexistência de apuração do custo unitário das metas (item A.1. PLANEJAMENTO);

d) A ausência de documentos técnicos essenciais por parte da Prefeitura inviabiliza a elaboração de um parecer técnico rigoroso, conforme exige a legislação (item A.1. PLANEJAMENTO);

e) O parecer técnico apresentado está substancialmente aquém do necessário para validar a parceria (itens A.1. PLANEJAMENTO e A.4. REGULARIDADE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL);

f) Órgão Concessor não demonstrou que a celebração do Ajuste se mostrou vantajosa (quantitativa e qualitativamente) em relação a sua realização direta pela Administração Pública (item A.1. PLANEJAMENTO);

g) Indicadores que deveriam medir a qualidade dos serviços prestados são vagos, subjetivos e carecem de metodologia de aferição (item B.2. PLANO DE TRABALHO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL);

h) Ausência de disponibilização de documentos que compromete o cumprimento das exigências legais de transparência (item B.3. PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA NA CONTRATUALIZAÇÃO)

Oportunizado o contraditório, o Município de Marília apresentou suas justificativas. Em síntese, sustentou que deve ser afastada a alegação de ausência de estudos preliminares destinados à adequada definição do objeto da parceria. Argumentou que duas razões relevantes motivaram a celebração do ajuste com a APAE de Marília. Afirmou, ainda, que houve diálogo entre as partes e a consequente negociação dos aspectos necessários à adequação e posterior aprovação do plano de trabalho pela municipalidade. Destacou que o referido plano evidencia, de forma inequívoca, a escolha da APAE de Marília, por ser a única entidade apta a atender à demanda social identificada, mediante a metodologia nele prevista. Assim, entende que restou atendida, em sua essência, a finalidade do planejamento prévio.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-U0RI-M5PB-7399-6EEC

No tocante à economicidade da parceria, asseverou que esta restou devidamente demonstrada. Como fundamento, destacou que a equipe gestora realiza, de forma contínua, o planejamento, a implementação e a avaliação das metas e ações desenvolvidas pela APAE, procedimento que contempla a análise da vantajosidade do ajuste sob os aspectos quantitativo e qualitativo.

Quanto à alegação da Fiscalização acerca da insuficiência do parecer técnico, sustentou que tal entendimento não merece prosperar, porquanto, embora sucinto, o parecer foi elaborado com base em critérios de razoabilidade e na adequação do plano de trabalho apresentado.

No que se refere à demonstração da vantajosidade da parceria, reiterou os fundamentos anteriormente expostos, acrescentando que a municipalidade considerou suficiente o plano de trabalho apresentado, uma vez que os recursos destinados ao programa têm por finalidade assegurar a continuidade dos serviços especializados prestados pela APAE.

Esclareceu, ainda, que as avaliações acadêmicas e sociais adotam métodos de pontuação objetivos, cujos resultados são facilmente aferíveis pela equipe técnica, permitindo a adequada classificação dos beneficiários conforme critérios como grau de deficiência, faixa etária e outros parâmetros técnicos definidos pelos profissionais responsáveis.

Por sua vez, a APAE apresentou as informações solicitadas por meio do Ofício CCCSA nº 2838/2025, instruindo sua manifestação com a documentação pertinente.

Encaminhado com vista ao *d.* Ministério Público de Contas, o processo retornou sem análise específica, nos termos do Ato Normativo PGC nº 006/2014, publicado no DOE de 08/02/2014.

É o relatório.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-U0RI-M5PB-7399-6EEC

DECISÃO

Em que pese a extensa relação de apontamentos, a análise dos autos autoriza a emissão de juízo favorável à matéria.

Como é cediço, as APAEs prestam relevantes serviços à coletividade e são amplamente reconhecidas como entidades de utilidade pública, tendo por finalidade promover o bem-estar, a inclusão social e o desenvolvimento de pessoas com deficiência e de indivíduos que apresentam atraso no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimentos neurológicos, síndromes diversas, paralisia cerebral, entre outras condições. Para tanto, dispõem de estrutura adequada e de corpo técnico especializado, capacitado para a prestação desses serviços.

Nesse contexto, considerando a complexidade das atividades desenvolvidas e as limitações técnico-operacionais inerentes à Administração Pública, mostra-se razoável concluir que o Município de Marília não dispõe de condições para executar diretamente os serviços especializados prestados pela entidade, justificando, assim, a celebração da parceria.

No tocante à composição das metas e quantitativos de atendimento, cumpre observar que o atendimento à população é prestado em regime de demanda espontânea, destinado ao acolhimento de alunos que necessitam de assistência imediata ou outras intercorrências de saúde. Assim, os serviços são prestados conforme a necessidade concreta da população, circunstância que afasta o risco de desvio da finalidade pactuada.

Diante da reconhecida relevância social das atividades desenvolvidas pelas APAEs, a exigência de estudos preliminares e de parecer técnico com elevado grau de detalhamento deve ser analisada à luz das peculiaridades do caso concreto, sem perder de vista a efetiva demonstração do interesse público envolvido. No caso em exame, a instrução processual evidencia, em essência, apontamentos de natureza meramente formal, desprovidos de gravidade suficiente para comprometer a regularidade da parceria.

Registre-se, por fim, que a correta aplicação dos recursos transferidos será objeto de exame específico no âmbito da respectiva prestação de contas,

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-U0RI-M5PB-7399-6EEC

ocasião em que todas as despesas decorrentes da parceria serão devidamente escrutinadas.

Posto isso, acolho as justificativas apresentadas e **JULGO REGULAR** o termo de colaboração em exame, sem prejuízo da apreciação de eventuais atos pendentes.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e. TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se por extrato.

Ao Cartório para aguardar o decurso do prazo recursal e certificar, arquivando-se em seguida.

Gab. VAP, em 15 de julho de 2026.

Valdenir Antonio Polizeli
Conselheiro Substituto - Auditor
(assinado digitalmente)

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-U0RI-M5PB-7399-6EEC